

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO-TC-12803/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 157/2010 do Tipo Menor Preço. Contratação de empresa telediagnóstico para servico de cardiologia, apoio diagnóstico teleradiologia, telediagnóstico por imagem, laudos em tomografia computadorizada e ressonância magnética e fornecimento em comodato de equipamentos de impressão e digitalização de películas Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. **Arquivamento dos Autos.**

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 03003/2011

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-12803/11.
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Pregão Presencial nº 157/2010 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
- 4. <u>Valor do Contrato:</u> R\$ 1.843.920,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).
- <u>5.</u> <u>Objeto do Procedimento</u>: Contratação de empresa para serviço de telediagnóstico em cardiologia, apoio diagnóstico em teleradiologia, telediagnóstico por imagem, laudos em tomografia computadorizada e ressonância magnética e fornecimento em comodato de equipamentos de impressão e digitalização de películas.
- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrente.

NCB PROCESSO TC 12803/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 157/2010 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa** e dos contratos dele decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo — TC - Nº 011574/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 0157/2010 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e o contrato dele decorrente.
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB PROCESSO TC 12803/11